



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Francisco Rubens de Lima		
EMENTA: Dispensa Ana Caroline de Lavôr Lima de prestar exame em Língua Inglesa por inexistência desta disciplina no Centro de Educação de Jovens e Adultos, de Iguatu-Ceará.		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU N° 01014815-9	PARECER N° 0221/2001	APROVADO EM: 24.04.2001

I - RELATÓRIO

Francisco Rubens de Lima, responsável por Ana Caroline de Lavôr Lima, aluna da 1ª série do ensino médio no Educandário Emília de Lima Pinho, em Acopiara-Ceará, requer deste Conselho, por intermédio do Processo N° 01014815-9, que seja a aluna dispensada de se submeter à avaliação em Língua Inglesa, posto que essa disciplina não consta do rol de disciplinas, objeto de exame no Centro de Educação de Jovens e Adultos, de Iguatu-Ceará, para a conclusão do ensino fundamental.

Ana Caroline de Lavôr Lima iniciou o ensino fundamental no Educandário Emília de Lima Pinho, em Acopiara-Ceará, logrando aprovação nas sete séries desse nível de ensino, inclusive na disciplina Língua Inglesa, que estudou em todas as séries. Na 8ª, a referida aluna foi reprovada em três disciplinas: Matemática, Ciências e Língua Inglesa. Encaminhada pela Escola ao Núcleo de Educação de Jovens e Adultos – NEJA – em Acopiara.

Ali, conforme declaração da Coordenadora, Maria Izamar Teixeira, foi aprovada em Ciências e Matemática, havendo concluído o ensino fundamental por meio da circulação de estudos, retornando em seguida à escola de origem onde ingressou na 1ª série do ensino médio.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito do interessado encontra amparo na Lei 9.394/96, Seção V, que trata da Educação de Jovens e Adultos e na Resolução N° 333/94, art. 76, § 1º, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0221/2001

III - VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, considerando que a aluna Ana Caroline de Lavôr Lima cursou a disciplina Inglês nas oito séries do ensino fundamental sendo aprovada na referida disciplina, em sete séries, e na 8ª, obteve nota 4,0. Entendo que o conteúdo da Língua Inglesa teve sua aprendizagem satisfeita nas sete séries cursadas, e posto que, a retirada desta disciplina do cômputo das h/a da 8ª série (1000 h/a) não descumpra o mínimo exigido por série no ensino fundamental (800 h/a), manifesto-me favorável à dispensa de avaliação da aprendizagem em Língua Inglesa, considerando-se Ana Caroline de Lavôr Lima aprovada no ensino fundamental e apta para cursar o ensino médio.

É o parecer.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de abril de 2001.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

PARECER Nº 0221/2001
SPU Nº 01014815-9
APROVADO EM: 24.04.2001

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC